DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

DECRETO N. º 048/2021.

De 02 de junho de 2021.

"*Dispõe sobre a inclusão e alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 e dá outras providências. "*

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1 º - Nos termos da Lei n. º 1449, de 02/06/2021, fica incluído aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 1381/17, de 23 de outubro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1432/2020, de 24/06/2020, os programas governamentais projetos e atividades incluídas por este Decreto.

ARTIGO 2º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº1440/2020, de 06/11/2020, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R$ 1.3000.000,00 **(um milhão e trezentos mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R $ (Reais)
.02		**PODER EXECUTIVO**	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	
02.07		**FMS**	
10.301.0008.2.017		**MANUT. SERVIÇOS DE SAÚDE**	
(148) 3.3.3.90.30.00	F:01	Material de Consumo	1.300.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	**1.300.000,00**

ARTIGO 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 1.3000.000,00 **(Um milhão e trezentos mil reais)**.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
RECEITA TOTAL GERAL	**1.300.000,00**
TOTAL DO EXCESSO	**1.300.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês junho de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

DECRETO N. º 049/2021.

De 02 de junho de 2021.

"*Dispõe sobre a inclusão e alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 e dá outras providências. "*

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1 º - Nos termos da Lei n. º 1450, de 02/06/2021, fica incluído aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, Lei Municipal nº. 1381/17, de 23 de outubro de 2017, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1432/2020, de 24/06/2020, os programas governamentais projetos e atividades incluídas por este Decreto.

ARTIGO 2º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº1440/2020, de 06/11/2020, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R$ 663.000,00 (Seiscentos e sessenta e três mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	Crédito Especial	R $ (Reais)
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.02		**DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS**	
04.122.0002.2.005		**ASSESS. JUR. ADM. FINANÇAS E PLANEJ.**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	190.000,00
02.03		**EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS**	
.0004			
12.365.0004.2.006		**MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 6 ANOS**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	57.000,00
02.04		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
.0005			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

12.361.0005.2.007		**MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	35.000,00
02.06		**MANUT. DA EDUCAÇÃO - DEMAIS SETORES**	
	0007		
27.812.0007.2.016		**FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	20.000,00
02.07		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
10.301.0008.2.017		**MANUT. SERVIÇOS DE SAÚDE**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	140.000,00
02.08		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
	.0009		
08.244.0009.2.021		**MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	38.000,00
02.09		**DEPARTAMENTO DE AGRI. E ABASTECIM.**	
20.606.0010.2.026		**MANUT. E PROM. DA AGROIND.**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	45.000,00
02.10		**DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS**	
	.0011		
15.542.0011.2.033		**CONSERV. MANUT. ESTRADAS VICINAIS**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	45.000,00
02.13		**EDUCAÇÃO F.U.N.D.E.B**	
12.365.0014.2.037		**F.U.N.D.E.B ENSINO FUNDAMENTAL**	
(...) 3.3.1.90.94.00	F:01	Indenizações E Restituições Trabalhistas	93.000,00
		TOTAL DA REDUÇÃO	**663.000,00**

ARTIGO 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do art. 43 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Federal. 4.320/64, no valor de R$ 663.000,00 **(seiscentos e sessenta e três mil reais)** das seguintes dotações orçamentárias:

	(-)	REDUÇÃO	R $ (Reais)
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.02		**DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS**	
04.122.0002.2.005		**ASSESS. JUR. ADM. FINANÇAS E PLANEJ.**	
(033) 3.3.1.90.11.00	F:01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	190.000,00
02.03		**EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 6 ANOS**	
	.0004		
12.365.0004.2.006		**MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 6 ANOS**	
(047) 3.3.1.90.11.00	F:01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	57.000,00
02.04		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	.0005		
12.361.0005.2.007		**MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL**	
(059) 3.3.1.90.11.00	F:01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00
02.06		**MANUT. DA EDUCAÇÃO - DEMAIS SETORES**	
	0007		
27.812.0007.2.016		**FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO**	
(129) 3.3.1.90.11.00	F:01	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	20.000,00
02.07		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
10.301.0008.2.017		**MANUT. SERVIÇOS DE SAÚDE**	
(143) 3.3.1.90.11.00	F:01	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	140.000,00
02.08		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
	.0009		
08.244.0009.2.021		**MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS**	
(174) 3.3.1.90.11.00	F:01	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	38.000,00
02.09		**DEPARTAMENTO DE AGRI. E ABASTECIM.**	
20.606.0010.2.026		**MANUT. E PROM. DA AGROIND.**	
(213) 3.3.1.90.11.00		Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	45.000,00
02.10		**DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

	.0011		
		CONSERV. MANUT. ESTRADAS	
15.542.0011.2.033		**VICINAIS**	
		Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal	
(264) 3.3.1.90.11.00	F:01	Civil	45.000,00
02.13		**EDUCAÇÃO F.U.N.D.E.B**	
12.365.0014.2.037		**F.U.N.D.E.B ENSINO FUNDAMENTAL**	
(613) 3.3.1.90.11.00	F:05	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	93.000,00
		TOTAL DA REDUÇÃO	**663.000,00**

ARTIGO 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês junho de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DECRETO N. º 051/2021.
De 16 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE: Estabelece novas medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO que nos últimos dias a taxa de ocupação nos leitos da UTIs da Santas Casas, hospitais de nossa região alcançaram índices alarmantes, perto 100% (cem por cento), e os leitos de isolamento atingiram quase toda a sua capacidade; CONSIDERANDO aumento significativo no número de casos confirmados de covid-19 no nosso município, conforme dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica do município; CONSIDERANDO que nossa região se enquadra na “Fase de Transição” do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO que o número de infectados estão em níveis alarmantes para uma população do porte de Marabá Paulista, e CONSIDERANDO, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos editados e vigentes pelo município de Marabá Paulista.

DECRETA:

ART. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

ART. 2º - A partir de 17 de junho de 2021, o Município de Marabá Paulista RECLASSIFICA as atividades comerciais e serviços, conforme análise epidemiológica local, para a “Fase de Transição” do “Plano São Paulo”

ART. 3º - Ficam autorizados o funcionamento das atividades observando as regras contidas abaixo:

I – AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS:

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

II – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

III – SERVIÇOS GERAIS: RESTAURANTES, BARES, DEPÓSITO e SIMILARES:

a) atendimento delivery: Proibido o consumo de bebida alcóolica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento e outros, e também em áreas públicas, como ruas, praças e congêneres.

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

III- SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:

a) atendimento presencial ao público: I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

IV - ACADEMIAS DE ESPORTE:

a) atendimento presencial ao público:

I - Das 6:00h às 20:00h

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local; ART. 3º- Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como: I – Uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – Promover aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

III – Fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

IV – Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

V – Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI – Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VII – Manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VIII – Controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

IX – Estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento; X – Priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

XI- Fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

ART. 4º - Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, padarias, lojas de suplementos, conveniências, ficam autorizados a exercer suas atividades de segunda a sexta feira entre as 5h00 e 20h00, aos sábados das 5h00 às 20h00 horas.

ART. 5º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- Ao Comerciante: a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- Ao Cidadão: o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

ART.6º - Dos servidores públicos:

I - O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

ART.7º - O atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, exceto os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Obras e Serviços, passará por controle de acesso e cumprimento de todos os protocolos sanitários e obedecerá ao seguinte:

I- Paço Municipal – das 07:30 às 11:00 – atendimento normal ao público; Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.

II- Secretaria de Assist. Social – das 07:30 às 11:00 – atendimento normal ao público; Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.

III- Secretaria da Cultura – das 07:30 às 11:00 – atendimento normal ao público; Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.

IV- Secretaria da Educação – das 07:30 às 11:00 –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

atendimento normal ao público; Das 12:30 às 17:00 horas – expediente somente interno.

§ 1º no caso de pessoas acompanhadas, somente uma delas poderá adentrar ao Paço Municipal e as repartições, ressalvada a necessidade excepcional justificável do acompanhamento;

§ 2º fica proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos, acompanhadas ou não, ressalvada a hipótese excepcional de criança que estejam acompanhando seus responsáveis por motivos justificáveis.

ART. 8º - Fica determinado (segunda a domingo), o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, entre ás 20h e 05h da manhã seguinte, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§2º Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

ART. 9º - A inobservância do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator à multa conforme disciplinado no art. 83 da Lei Complementar nº 039/2009, de 14 de dezembro de 2009, combinado com dispositivos da Lei Complementar n. º 040/2009, de 14 de dezembro de 2009 e Decreto n. º 006/2021, de 04 de janeiro de 2021. (Dispõe sobre fixação de UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2021 que especifica e dá outras providências).

ART. 10. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

ART. 11 - Qualquer tipo de denúncia relacionadas ao Covid-19 poderão ser feitas através do Disk denuncia telefones: 08007713541 – Ouvidoria Estadual e 190 – Polícia Militar.

ART.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujo a vigência será por prazo indeterminado, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEISLIE MICHELE SOBRAL LIMA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

JOAO AUGUSTO ALVES

Chefe da Vigilância Sanitária